EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

CONCORRÊNCIA N° 02/2017.
Para Concessão de uso oneroso de Bem Imóvel do Município – Quiosque Bruno Pippi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PALMA, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas do dia 29 de maio de 2017**, na Prefeitura Municipal de Nova Palma-RS, se reunirá a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 6330 de 18 de janeiro de 2017, com a finalidade de receber propostas para concessão de uso oneroso de Bem Imóvel do Município – Quiosque Bruno Pippi, conforme Discriminação abaixo:

1. Objeto:
1.1 Esta licitação destina-se a receber propostas para concessão remunerada de uso das dependências de um prédio público de alvenaria denominado QUIOSQUE BRUNO PIPPI, situado na Praça Padre João Zanella, esquina das ruas Silvio Grotto e Almirante Barroso, contendo uma área de 262,09 m2 na parte térrea, destinada ao funcionamento de comércio de refeições, fornecimento de viandas, lanches, bebidas, etc. O prédio Público, possui cozinha, copa, varanda, sala de refeições, depósito, lareira, churrasqueira, banheiro masculino e feminino e, na parte superior com 60,00 m2 de salão aberto na suas laterais.
1.2 Aos permissionários caberá, obrigatoriamente, completar com equipamentos, sendo que o mínimo exigido, para o perfeito e regular funcionamento das atividades serão:
01 - Fogão Industrial de 08 bocas com forno, 02 - Geladeiras, 05 - Freezers, 30 Mesas, 120 - Cadeiras, 02 - Balcões com Pia, 120 - Pratos, 120 -- Garfos, 120 Facas, 120 - Copos, 01 - Aspirador de Gordura para Fogão, 30 -- Espetos, 05 Botijões de gás, 02 - Balcão de atendimento (caixa), e demais utensílios necessários para atender o solicitado no Item 1.1 deste Edital.

2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em uma via, datilografada, assinada na última folha e rubricadas as demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados contendo a seguinte indicação:

AO MUNICIPIO DE NOVA PALMA-RS.
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 02/2017.
ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICIPIO DE NOVA PALMA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 02/2017.
ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3. DA HABILITAÇÃO:
3.1 - No envelope nº 01 (documentação) deverão constar os seguintes documentos:

3.1.1 - Capacidade jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
b) Registro Comercial ou Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual.

3.1.2 - Idoneidade Financeira:

a) Demonstrações Contábeis do último exercício social (2016), devidamente registrado no órgão competente;
b) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física com prazo máximo de validade de 60 (sessenta) dias.
c) Atestado de Idoneidade Financeira com prazo de 30 (trinta) dias de validade.

3.1.3 - Reqularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;
c) Prova de regularidade Conjunta da Receita Federal;
d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do licitante, ou equivalente, na forma da lei;
f) Certidão Negativa de Débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

3.1.4 - Qualificação:

a) Comprovação de aptidão da atividade pertinente, mediante apresentação de atestado em nome do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente serviços de características semelhantes equivalentes com o objeto ora licitado.
b) Declaração do licitante que possui condições de exercer atividade objeto desta Licitação, bem como dispõe dos materiais e equipamentos necessários ao atendimento do seu ramo negócio descrito no item 1.2 deste edital.

3.1.5 - Os documentos constantes dos itens anteriores poderão ser apresentados originais ou poderão ser apresentados através de cópia autenticada por funcionário da administração da Prefeitura de Nova Palma ou cartório competente.

4. - DA PROPOSTA:

4.1. A proposta deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital, não sendo consideradas aquelas que oferecerem serviços diferentes ou fizerem referência à proposta de outro concorrente.
4.2. A proposta deverá conter 02 (duas) casas após a vírgula.
4.3. As propostas serão válidas por 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento da presente licitação.
4.4. Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas rasuras ou borrões, não ressalvados, a não ser quando consignados em ata de encerramento da licitação.
4.5. Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações de preço, nas condições estabelecidas, após abertas às propostas.

5. - DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. Todas despesas decorrentes da instalação e manutenção do bem imóvel cedido, bem como dos tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do concorrente vencedor, inclusive as tarifas de Luz e de Água.
5.2. O preço mínimo mensal da permissão de uso de imóvel constante deste processo licitatório será de R$ 935,93 (novecentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos).
5.3. O valor será recolhido à tesouraria do Município impreterivelmente, até 1° (primeiro) dia útil do mês subseqüente ao vencido, observando-se a data inicial do contrato.

6. DO JULGAMENTO:
6.1 O julgamento será realizado pela comissão Permanente de Licitação, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes neste edital.
6.2. Caberá a Comissão Permanente da Licitação também:
6.2.1 Receber os envelopes de "Documentação e Proposta" na forma estabelecida neste edital.
6.2.2 Proceder a abertura dos envelopes contendo a "Documentação", que será rubricada por todos os proponentes.
6.2.3 Examinar a "Documentação" nos termo deste Edital, rejeitando aquela apresentada de maneira deficiente ou incompleta, neste caso o envelope nº 02 (proposta), ficará fechado e será rubricado por todos os presentes e será devolvido ao proponente após a homologação desta licitação.
6.2.4 Uma vez aberto os envelopes da "documentação", após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a comissão permanente de Licitação procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidos e rubricados pelos presentes.
6.2.5 Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas, pelos membros da comissão de licitação e por todos licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.
6.2.6 No término dos seus trabalhos, a comissão elaborará o relatório final, concluindo, forma e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, assim considerado o que tiver apresentado a proposta mais vantajosa para o Município.
6.2.7 A comissão de licitação, em qualquer fase do certame, poderá promover diligências, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.
6.2.8 No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais proposta, a comissão, adotará como critério de desempate o sorteio público.
6.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7. RECURSOS:
7.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas pelo art. 109 da Lei 8.666/93.

8. - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
8.1 Esgotados os prazos para recurso, a Administração no prazo de até 05(cinco) dias, convocará o vencedor para celebrar o contrato.
8.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item 8.1.
8.3 Se dentro do prazo estipulado, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a sua assinatura, em igual prazo e condições impostas neste edital, ou então, revogar a licitação sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art.81 da Lei 8.666/93.
8.4 No ato da assinatura do contrato os vencedores deverão apresentar o ALVARÁ DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO do Município e cumprir Integralmente o item 1.2 deste Edital.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:
9.1 A CONCESSÃO de uso a título oneroso do imóvel público será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite da Lei de Licitações 8.666/93.
9.2 A fiscalização dos serviços prestados pela vencedora da presente licitação ficará a cargo do município, através das Secretarias de Finanças (pelo Fiscal tributário) e da Saúde e Assistência Social.
9.3 Qualquer benfeitoria que o concessionário pretenda realizar no imóvel concedido deverá obter a aprovação prévia do Município.

9.4 A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento importa preclusão de seu direito de participar das fases subseqüentes.
9.5 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.
9.6 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de abertura.
9.7 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.
9.8 Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes ou procuradores dos licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.
9.9 Só terão direito de usar a palavra, revisar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas os licitantes ou seus representantes e os membros da Comissão de Licitação.
9.10 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à "documentação", não serão admitidos a licitação concorrentes retardatários.
9.11 Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de, no interesse do Município revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização.
9.12 Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas nos art.86 a 88 da Lei 8.666/93.
9.13 A minuta do contrato a ser assinado é parte integrante deste Edital.
9.14 No contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão previstas no art.78 da Lei 8.666/93.
9.15 Fica nomeado o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir eventuais litígios decorrentes deste Edital.
9.16 Maiores informações poderão ser obtidas no horário de expediente das 7:30 às 11 :30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, na Prefeitura Municipal de Nova Palma, sito a Av. Dom Érico Ferrari, 145 ou pelos telefones (55) 3266-1166 ou 3266 - 1188.

Nova Palma-RS, 24 de abril de 2017.

André Luiz Rossato
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado pelo Procurador Jurídico.

Em ___/___/2017.

_____
Ditmar Adalberto Strahl
OAB/RS 16.720

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO.

Nº ____/2017.

Contrato de CONCESSÃO de uso Oneroso de Bem Imóvel Municipal, que celebram a Prefeitura Municipal, situada na Av. D. Érico Ferrari, 145, no município de Nova Palma-RS, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.488.358/0001-56, representado pelo seu prefeito André Luiz Rossato de ora em diante denominado simplesmente MUNICÍPIO e de outro lado ....., CNPJ n°....., com sede no município de ...../..., tendo em vista a **Concorrência Pública de nº 02/2017, Processo nº 36/2017,** com fundamento na legislação pertinente, Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo MUNICIPIO ao PERMISSIONÁRIO a concessão de uso, para a instalação, do seguinte bem municipal:
Prédio público de alvenaria denominado QUIOSQUE "BRUNO PIPPI" situada na praça Padre João Zanella, esquina das ruas Silvio Grotto e Almirante Barroso, contendo uma área de 262 m2 na parte térrea, destinado ao funcionamento de Comércio de refeições, fornecimento de viandas, lanches, bebidas etc., com uma cozinha, copa, varanda, salão de refeições, depósito, lareira, churrasqueira, WC masculino, e feminino e, na parte superior com 60,00 m2 de salão.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO:
a) O MUNICIPIO responsabilizar-se-á pela outorga da permissão de uso de bem acima descrito, ao PERMISSIONÁRIO, de forma onerosa.
b) Exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo PREMISSIONÁRIO;
c) Realizar os investimentos necessários para adequar o bem concedido e/ou seus acessos nos às exigências das leis e regulamentos municipais, estaduais e federais que disciplinem essa forma de utilização.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO PREMISSIONÁRIO:
a) Aos permissionários caberá, obrigatoriamente, completar com equipamentos, sendo que o mínimo exigido para o perfeito e regular funcionamento das atividades:
01 - Fogão Industrial de 08 bocas com forno, 02 - Geladeiras, 05 - Freezers, 30 - Mesas, 120 - Cadeiras, 02 - Balcões com Pia, 120 - Pratos, 120 - Garfos, 120 - Facas, 120 Copos, 01 - Aspirador de Gordura para Fogão, 30 - Espetos, 05 - Botijões de gás, 02 Balcão de atendimento (caixa).
b) Observar rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgado a permissão de uso:
c) Sujeitar-se à fiscalização do MUNICIPIO;
d) Zelar pela manutenção e conservação de um concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham:
c) Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou conservação do meio ambiente;
d) Arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone;
e) Responsabiliza-se pela devolução do bem, com seus assessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato ou retomada dos serviços pelo MUNICIPIO, nas mesmas condições em que foram recebidos;

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DO CONTRATO:
A permissão de uso será para o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite da Lei de Licitações 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO:
a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelas outras obrigações aqui estabelecidas;
b) O MUNICIPIO poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 - 80 da Lei Federal nº 8.666/1993;
c) Qualquer das partes, mediante aviso, com antecedência de 90 (noventa) dias, poderá denunciar o contrato, sem que disso resulte qualquer direito a indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE CIVIL:
O PERMISSIONÁRIO ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham causar ao MUNICIPIO ou terceiros, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA - ONEROSIDADE:
A permissão de uso de bem, outorga pelo MUNÍCIPIO, será titulo oneroso.
a) A permissão de uso do bem, outorgado pelo MUNICIPIO, terá a título oneroso, o valor mensal de R$ ..... (.....).
b) O PERMISSIONÁRIO deverá recolher aos cofres municipais o valor acima estipulado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido;
c) O não recolhimento da importância estipulada, no prazo previsto na alínea anterior, acarretará ao PERMISSIONÁRIO o pagamento do débito, acrescido de juros, na base de 1 % (um por cento) ao mês, e de uma multa, calculada com base no percentual de 0,25% (zero vinte e cinco por cento) ao dia limitado em 12% (doze por cento) sobre o total do débito apurado.
d) O presente contrato será reajustado pelo índice IGPM após 12 meses havendo prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS:
O PERMISSIONÁRIO ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES:

O Permissionário declara haver recebido o imóvel, em perfeitas condições, conservação, higiene, limpeza e utilização, em especial no que concerne ao revestimento, pintura das paredes e aberturas, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, torneiras, pias e aparelhos sanitários, obrigando-se a conservá-los em idênticas condições, até a efetiva devolução do imóvel, custeando todos os reparos de que venha a necessitar, ainda decorrentes do uso normal, bem como aqueles exigidos, eventualmente por autoridades sanitárias competentes, relativamente à segurança, higiene e conservação do imóvel.

O Permissionário obriga-se a entregar imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, correndo por sua conta todos os reparos e consertos necessários de tudo quanto apresentar desgaste ou estrago, mesmo que pela consequência do uso normal. Obriga-se ainda a apresentar certidão negativa da Corsan, certidão de quitação fornecida pela concessionária de energia elétrica. Além disso, antes de devolver o imóvel deverá fazer os reparos e pintura nova, com tinta e cor igual ou equivalente á existente, no ato da entrega, obedecendo ao mesmo padrão atual, sem qualquer defeito, somente cessando a fluência do contrato e encargos, ou dos valores a eles correspondentes, quando o imóvel finalmente se encontrar nas condições devidas, e uma vez satisfeitas as demais exigências acima especificadas.

CLÁUSULA OITAVA - FORO:
Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Nova Palma-RS, ... de ..... de 2017.

André Luiz Rossato
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF: